



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (0 XX 14) 235 - 9222
CEP 17011-001 – Bauru - SP

NIRE-35300056051
CNPJ-45.010.071/0001-03



JUCESP PROTOCOLO
2.193.783/24-0

173



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA CIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2024.

Aos dezenove dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, na sede da Cia de Habitação Popular de Bauru - CNPJ-45010 071/0001-03, situada na Avenida Nações Unidas n° 30-31, nesta cidade de Bauru-SP, também denominada COHAB-Bauru, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os senhores acionistas da Companhia, **representando mais de 2/3 (dois terço) do capital votante** e, portanto, com número legal para instalação da mesma, conforme se verifica de suas assinaturas lançadas no livro de presença dos acionistas, com as declarações exigidas em lei, assim e na forma estatutária, foi instalada a Assembléia pelo Presidente do Conselho de Administração, senhor Zarcillo Rodrigues Barbosa. O Presidente da Assembleia, iniciando aos trabalhos, realizou a leitura da procuração da Prefeitura Municipal de Bauru, apresentando a Sr.^a Elisangela Cardoso do Prado Pereira, Assessora de Ações Governamentais, na qualidade de representante da Acionista Majoritária, a Prefeitura Municipal de Bauru, na figura da Exma. Senhora Prefeita Suéllen Silva Rosim. Informou acerca da publicação da convocação para a presente Assembleia, através do Diário Oficial do Município e SPED. A seguir, procedeu o Sr. Presidente à leitura do edital de convocação, com o seguinte teor: “O PRESIDENTE do Conselho de Administração da Companhia de Habitação Popular de Bauru – Cohab-Bauru, com sede na Av. Nações Unidas n° 30-31, em Bauru/SP, Zarcillo Rodrigues Barbosa, no uso das atribuições legais e estatutárias, convoca os senhores Acionistas da **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU COHAB/BAURU**, a compareceram à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará na Avenida Nações Unidas n° 30-31, Bauru/SP, sede da empresa, no dia 19/07/2024, às 10 horas, a fim de deliberar sobre a **Ordem do Dia**: Parte Ordinária – (a) Destituição de membro do Conselho de Administração e (b) Eleição de novo membro para compor o Conselho de Administração. Parte Extraordinária – (a) Reforma parcial do Estatuto Social: alteração dos artigos 1º e 3º do Capítulo I (objeto social visando adequação conforme Lei 3.999/95), artigo 6º do Capítulo II, artigo 9º, 16, 18, 20 e 21 do Capítulo IV e revogação do artigo 22 do Capítulo IV (e conseguinte adequação de numeração dos artigos); (b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram a disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na Assembleia Geral



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU
Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (0 XX 14) 235 - 9222
CEP 17013-001 – Bauru - SP

Extraordinária. Bauru, 05 de julho de 2024. Zarcillo Rodrigues Barbosa – Presidente do Conselho de Administração”. Agradeceu a presença dos membros do Conselho de Administração, Srs. Eusébio Giraldis de Carvalho Júnior, Paulo Henrique da Motta e Leonardo Marcari, do membro titular do Conselho Fiscal, Sr. Fabio Augusto Leandrin Cichini, de forma virtual, via skype, bem como dos demais presentes. Fizeram-se presentes ainda, os Diretores da Cia., Sr. Everson Demarchi, Diretor Presidente da COHAB/Bauru e a Sra. Andrea Carla Bascarotto, Diretora Administrativa/Financeira. Dando continuidade, o Sr. Presidente da Assembleia convidou os Diretores da Companhia, para compor a mesa e colocou em pauta os itens da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária: (a) Destituição de membro do Conselho de Administração e (b) Eleição de novo membro para compor o Conselho de Administração. Informou o Sr. Presidente da Assembleia ter recebido o Ofício GP n.º 1316/2024, do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bauru solicitando o agendamento da presente Assembleia Geral para tratar de alteração da Composição dos Membros do Conselho da Administração e o Ofício GP n.º 1478/24 com a indicação, da acionista majoritária, do Sr. Luiz Felipe Sciuli de Castro, em substituição ao Sr. Antônio Adelino Pina Furtado. Apresentado ao Conselho da Administração a documentação da indicação e, dando prosseguimento, Sr. Zarcillo, conforme pedido da acionista majoritária e por indicação da mesma, propõe a eleição do Sr. Luiz Felipe Sciuli de Castro, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG 18.957.000-3 SSP/SP e do CPF n.º 212.492.838-41, residente e domiciliado na Rua José Bueno de Camargo Sobrinho, n.º 2-8, Jd. Ferraz, nesta cidade de Bauru/SP, CEP 17.056-042. Os membros do Conselho da Administração presentes se manifestaram favorável a indicação, de forma unanime. Tendo o Conselho de Administração deliberado, o pedido foi aceito, asseverando Sr. Zarcillo que o indicado, residente no país, atende aos requisitos legais e estatutários, levando também em consideração sua experiência curricular, devendo assinar o termo de posse no livro próprio, com mandato a partir de 22 de julho de 2024 e término em 20 de dezembro de 2025, cumprindo, desta forma, o prazo remanescente de mandato, nos termos do § 3.º do artigo 11 do Estatuto da Cohab/Bauru. Encontra-se anexa a este documento, a declaração de desimpedimento, assinada pelo membro do Conselho da Administração da COHAB/Bauru ora eleito, e que se encontra arquivada na sede desta Companhia. Sr. Zarcillo registra agradecimentos pelo período de prestação de serviços do membro do conselho Sr. Antônio Adelino Pina Furtado, dando boas-vindas ao conselheiro eleito Sr. Luiz Felipe Sciuli de Castro. Sendo esta a pauta da Assembleia Geral Ordinária. Dando prosseguimento, iniciou o Sr. Presidente da Assembleia a Assembleia Geral Extraordinária, item (a) Reforma parcial do Estatuto Social. O Sr. Presidente da Assembleia informou sobre a necessidade de atualização do atual Estatuto da Companhia, em especial a alteração dos artigos 6º, 9º, 16, 18, 20 e 21 e 22, e acrescentou ter recebido da Diretoria o ofício n.º 050/24-DP, solicitando a inclusão da atualização dos artigos 1º e 3º,



que versa sobre o objeto social da Companhia. Em seguida, passou a palavra ao Diretor Presidente da Companhia, Sr. Everson Demarchi, para explanações acerca das alterações no artigo 1º. Após, o Sr. Zarcillo passou a explanar os demais artigos e propostas de alterações. De acordo com a proposta, os artigos do Estatuto teriam a seguinte redação: **ARTIGO 1º** A Companhia de Habitação Popular de Bauru, Cohab-Bauru, é uma sociedade de economia mista do direito privado, sob controle do direito público, criada nos Termos da Lei Municipal nº 1222, de 1º de Abril de 1.966, regida precipuamente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), e pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) e demais dispositivos aplicáveis, constituída por Escritura de Constituição Lavrada no 1º Cartório de Notas de Bauru, no dia 23 de Setembro de 1966, no Livro 341 as fls. 037 vº, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 335162, tratando-se da verdadeira entidade integrante a Administração Pública Indireta do Município de Bauru. Sua constituição se deu no âmbito da Política Habitacional Brasileira e sob o aspecto do Sistema Financeiro de Habitação, quando foi enquadrada juridicamente como Agente Financeiro de Habitação, nos exatos termos da Lei nº 4380/64 e Resolução do Conselho de Administração do BNH nº 63166 (RC 63/66), tendo por objetivo social inicial do estudo e a solução do problema da habitação popular de Bauru e Região limitado ao território do Estado de São Paulo, planejando, e executando empreendimentos seguida sua comercialização, colimando com a administração dos créditos imobiliários advindo de tal atividade, com recursos repassados inicialmente pelo BNH— Banco Nacional de Habitação e posteriormente pela Caixa Econômica Federal, administradores dos recursos monetários do FGTS, funcionando sob a denominação social de Companhia de Habitação Popular de Bauru COHAB-BAURU. **§ ÚNICO** Em relação a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), enquanto a Companhia tiver no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), serão aplicados somente o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 1º da referida legislação. **ARTIGO 6º** As ações serão representadas por cautela ou títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente. **ARTIGO 9º** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de cinco (5) membros, acionistas, e por uma Diretoria composta de um mínimo obrigatório de dois (2) membros. **ARTIGO 16** O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, através de carta ou qualquer outra forma escrita, enviada a todos os Conselheiros com pelo menos 10 dias de antecedência da data da reunião. Se todos Conselheiros estiverem presentes, será dispensada a convocação prévia. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e a ata da reunião lavrada com o resumo do que foi tratado. **ARTIGO 18** A Diretoria será composta obrigatoriamente de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro. **§ PRIMEIRO** O prazo



de gestão da Diretoria é de três (3) anos, permitida a reeleição e se inicia com a assinatura dos eleitos no termo de posse no livro de atas da Diretoria; § **SEGUNDO** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos seus substitutos, escolhidos pelo Conselho de Administração; § **TERCEIRO** Se ocorrer a vacância de qualquer cargo da Diretoria por renúncia, destituição, morte ou impedimento legal ou qualquer outra causa, o substituto será escolhido pelo Conselho de Administração; § **QUARTO** Nos casos de ausências, faltas ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, por mais de 8 (oito) dias, suas funções serão assumidas pelo Diretor Administrativo/Financeiro. § **QUINTO** Nos casos de ausência, faltas ou impedimentos temporários do Diretor Administrativo/Financeiro, o Diretor Presidente assumirá suas funções. **ARTIGO 20** Compete ao Diretor Presidente:

I - Agindo isoladamente: a direção e concordância de todas as atividades da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele; convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; admitir e dispensar funcionários, salvo quando se tratar de funcionários técnico especializado, ou de nível universitário, hipótese em que, a admissão ou dispensa deverá ser aprovada, também, por outro diretor; d) acumular funções nos casos previstos no § 5º, do Artigo 18, deste Estatuto. II - Agindo em conjunto com outro Diretor: a) representar a sociedade na compra, venda e alienação ou oneração de bens imóveis, inclusive doação; b) celebrar contratos, de qualquer espécie, em nome da sociedade; c) realizar quaisquer operações que possam obrigar a Companhia, e que sejam da exclusiva competência da Diretoria; d) movimentar contas em estabelecimentos de crédito, públicos ou particulares; e) celebrar acordos ou convênios para a realização dos objetivos sociais, previstos no Artigo deste Estatuto; f) constituir procuradores “ad negotia” ou “ad judicium”, em nome da sociedade. § **PRIMEIRO** A Companhia se haverá por legitimamente obrigada nos casos previstos no item “I”, deste artigo, pela assinatura isolada do Diretor Presidente, e nos casos do item “II”, pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com a do Diretor Administrativo/Financeiro. § **SEGUNDO** Se ocorrer a vacância de qualquer cargo da Diretoria por renúncia, destituição, morte ou impedimento legal ou qualquer outra causa, a assinatura isolada do diretor remanescente será admitida, até que o Conselho de Administração o substitua. § **TERCEIRO** Os endossos de cheques para depósitos bancários em nome da Companhia e as requisições de talões de cheques, poderão ser feitas com assinatura de qualquer dos Diretores. **ARTIGO 21** Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete: a) a) exercer, como membro da Diretoria, a administração da Companhia, juntamente com o Diretor Presidente, na forma prevista neste Estatuto; b) ter sob sua responsabilidade e orientação os assuntos administrativos da sociedade, zelando pela vigilância do cumprimento das normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Regulamento Interno e do Plano de Carreira, Cargos e Salários; c) dirigir os órgãos da administração a ele subordinados, supervisionando as atividades do pessoal da sociedade, fazendo-os cumprir as



COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU

Av. Nações Unidas, n.º 30-31 – Fone (0 XX 14) 235 - 9222

CEP 17011-001 – Bauru - SP

atribuições e normas de trabalho fixados pelos Administradores; d) ter sob sua responsabilidade os assuntos econômico-financeiros da sociedade, zelando pela vigilância do cumprimento das normas fiscais; e) controlar os financiamentos obtidos pela sociedade, especialmente os recebidos da Caixa Econômica Federal - CEF. Exclusão do artigo 22 e conseguinte adequação de numeração dos artigos. Após explanação, a proposta foi colocada em votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos presentes, sendo que o Estatuto, com as devidas alteração aprovadas, segue anexo a esta ata, fazendo parte integrante da mesma. Dando continuidade, colocou-se em pauta o item (b) Outros assuntos de interesse da sociedade. Oferecida a palavra a quem mais quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se a presente ata que foi assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Bauru, 19 de julho de 2024.

Zarcillo Rodrigues Barbosa

Elisangela Cardoso do Prado Pereira

Eusébio Giraldis de Carvalho Júnior

Leonardo Marcari

Luiz Felipe Sciuli de Castro

Paulo Henrique Motta

